PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ / 2025 – LEGISLATIVO

**Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.**

O Vereador, **JOSÉ SOARES CORREIA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem.

**Parágrafo único.** A Política de que trata o "caput" deste artigo visa promover a melhoria das condições de saúde da população masculina do município de Santa Cruz do Capibaribe, contribuindo, de modo efetivo, para redução de morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde.

**Art. 2º** A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, de que trata o art. 1º desta lei, será regida pelos seguintes princípios:

I. Universalidade e equidade nas ações e serviços de saúde voltados para a população masculina, abrangendo a disponibilidade de insumos, equipamentos e materiais educativos;

II. Humanização e qualificação da atenção à saúde do homem, com vistas à garantia, promoção e proteção de direitos do homem, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais;

III. Corresponsabilidade quanto à saúde e à qualidade de vida da população masculina, implicando articulação com os diversos órgãos municipais e com a sociedade;

IV. Orientação à população masculina, aos familiares e à comunidade sobre a promoção, a prevenção, a proteção, o tratamento e a recuperação dos agravos e das enfermidades do homem.

**Art. 3º** A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem possui as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde, voltados à população masculina:

I. Integralidade, que abrange:

a. assistência à saúde do usuário em todos os níveis da atenção, na perspectiva de uma linha de cuidado que estabeleça uma dinâmica de referência e de contrarreferência entre a atenção básica e as de média e alta complexidade, assegurando a continuidade no processo de atenção;

b. Compreensão sobre os agravos e a complexidade dos modos de vida e da situação social do indivíduo, a fim de promover intervenções sistêmicas que envolvam, inclusive, as determinações sociais sobre a saúde e a doença.

II. Organização dos serviços públicos de saúde de modo a acolher e fazer com que o homem se sinta integrado;

III. Implementação hierarquizada da Política, priorizando a atenção básica;

IV. Reorganização das ações de saúde, por meio de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados;

V. Integração da execução da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem às demais políticas, programas, estratégias e ações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem:

I. Implementar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua competência, os princípios e diretrizes de que trata esta lei, priorizando a atenção à saúde básica;

II. Promover, no âmbito de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação dos princípios e diretrizes de que trata esta lei;

III. Incentivar as ações educativas que visem à promoção e atenção da saúde do homem;

IV. Promover a qualificação das equipes de saúde para execução das ações propostas na Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;

V. Promover, junto à população, ações de informação, educação e comunicação em saúde, visando difundir os princípios e diretrizes de que trata esta lei;

VI. Estimular e apoiar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o processo de discussão com participação de todos os setores da sociedade, com foco no controle social, nas questões pertinentes à Política Municipal de Atenção à Saúde do Homem;

VII. Capacitar tecnicamente e qualificar os profissionais de saúde para atendimento do homem;

VIII. Analisar os indicadores que permitam aos gestores monitorar as ações e os serviços e avaliar seu impacto, redefinindo as estratégias e/ou atividades que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 06 de agosto de 2025**

JOSE SOARES CORREIA:68147848404

Assinado de forma digital por JOSE SOARES CORREIA:68147848404
Dados: 2025.08.06 09:11:59 -03'00'

**José Soares Correia**
Irmão Soares
Vereador Autor – PSD

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a **Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem**, com foco na promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação, respeitando as especificidades e particularidades do público masculino local.

Diversas pesquisas nacionais demonstram que os homens, em geral, apresentam **menor adesão aos serviços de saúde**, buscam atendimento tardiamente e negligenciam cuidados preventivos. Essa realidade tem contribuído para o aumento da morbimortalidade entre a população masculina, inclusive por causas evitáveis, como doenças cardiovasculares, câncer de próstata, infecções sexualmente transmissíveis, transtornos mentais e lesões por causas externas (como acidentes e violência).

Além disso, fatores socioculturais e construções tradicionais de masculinidade — que valorizam o silêncio diante da dor, a autossuficiência e a resistência ao cuidado — são entraves significativos para o autocuidado e a busca por serviços de saúde. Tais barreiras reforçam desigualdades e geram impactos não apenas individuais, mas também familiares e sociais.

A Política Municipal ora proposta se alinha às diretrizes do **Ministério da Saúde**, por meio da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH), criada em 2008, que orienta os entes federativos a implementarem ações que considerem o contexto local e promovam o acesso e a qualidade do cuidado à saúde masculina em todas as fases da vida.

No contexto específico de **Santa Cruz do Capibaribe**, a implantação dessa política é estratégica para fortalecer a atenção básica, desenvolver ações intersetoriais, mobilizar comunidades e promover campanhas educativas voltadas à saúde do homem — com foco especial nas populações mais vulneráveis e de difícil acesso.

Portanto, a aprovação desta lei contribuirá significativamente para a melhoria dos indicadores de saúde do município, promovendo uma abordagem integral, humanizada e eficaz ao cuidado com a saúde dos homens.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste importante projeto.